# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Institui a política estadual de atenção à saúde aos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) com o fornecimento gratuito do medicamento METILFENIDATO nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º – Fica instituída a política estadual de atenção aos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade).

Parágrafo único – Será disponibilizado o fornecimento gratuito do medicamento METILFENIDATO, em suas diversas formulações, de curta ou longa duração, para os portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º – Além do atendimento médico e medicamentoso, a política ora instituída tem como objetivo viabilizar o atendimento multidisciplinar dos portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) nas áreas de:I – Fonoaudiologia;

II – Psicoterapia;

III – Terapia Ocupacional;

IV – Psicomotricidade

Artigo 3º – A Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação

desta Lei, criará comissão de trabalho formada por técnicos da própria pasta e profissionais especialistas no tratamento do TDAH-Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) para implantar as diretrizes desta política de atenção à saúde no Estado do Maranhão.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo5º – Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de outubro 2023

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Quais as semelhanças entre estes dois transtornos?

 Para começo de conversa, ambos são transtornos de neurodesenvolvimento, que afetam o aprendizado, comportamento e socialização. Tanto o TEA quanto o TDAH geram dificuldades na regulação emocional, habilidades sociais, problemas de atenção e desajuste nas atitudes. As duas condições podem coexistir e, em alguns casos, os traços de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade acabam dificultando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

O principal medicamento para tratamento do TDAH é o METILFENIDATO, este medicamento existe em diversas formulações de curta ou longa duração. Em outro trecho da resposta, fica evidente que o medicamento METILFENIDATO não consta da lista nas farmácias da rede estadual e que seria possível constar. Vejamos como respondeu o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde: “este medicamento poderia ser disponibilizado para a rede básica, considerando inclusive a prevalência do TDAH conforme apontado no requerimento que varia entre 5 e 7,6% da população.” Mais adiante, o Secretário destaca: “Por outro lado, iniciativas municipais podem ser implementadas. Como exemplo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo que, desde 2015, incluiu o medicamento Metilfenidato 10 mg na sua rede básica conforme PORTARIA SMS.G nº 2190/2015, em seu item V. Medicamento exclusivo para o tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade de acordo com a Rede de Atenção Psicossocial da Rede Municipal que visa o cuidado interdisciplinar e intersecretarial: a. metilfenidato 10 mg comprimido.

 Diante do exposto, dada a relevância do tema, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura que visa aprimorar a política de saúde pública em nosso estado, fazendo jus aos portadores do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e do Transtorno do Espectro Autista.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de outubro 2023

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual